



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, de modo a incluir o seguinte § 5º ao art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 284

.....

§ 5º O sistema de notificação eletrônica, previsto no § 1º do caput, deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e recurso, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir o sistema de recurso eletrônico das infrações de trânsito quando o infrator for notificado pelo sistema de notificação eletrônica.

O art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que *“caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa”*.

Esse dispositivo cria o sistema de notificação eletrônica, oferecendo ao infrator 40% de desconto no valor da multa, desde que não apresente defesa prévia nem recurso, além de reconhecer o cometimento da infração. No entanto, apesar de modernizar as práticas de gestão, esse sistema não possibilita aos condutores, quando não reconhecer o cometimento da infração, a apresentação de defesa prévia pela mesma plataforma, obrigando os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

motoristas a se dirigirem aos órgãos de trânsito para exercerem seu direito de defesa.

Portanto, o sistema de notificação eletrônica é uma importante inovação, mas atende e melhora apenas a gestão dos órgãos de trânsito, sem, contudo, uma contrapartida direta para o cidadão, como o mecanismo de recurso na forma eletrônica.

Desse modo, considerando que o sistema de notificação eletrônica das infrações de trânsito é um instrumento controverso, por não possibilitar a apresentação de defesa prévia e de recurso pela mesma plataforma, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Joaquim Passarinho
PSD-PA

